

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 878/2024, DE 10 DE DEZEMBRO 2024

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 722/2019, que disciplina a concessão de diárias para a Câmara Municipal de Japaratuba – Estado de Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria da mesa diretora daquela Casa Legislativa, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 722 de 07 de agosto de 2019 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A sistemática das diárias que trata o artigo anterior obedecerá ao seguinte desdobramento:

I – Dentro da jurisdição do Estado de Sergipe

- | | |
|-------------------------------------|------------|
| a) Vereador | R\$ 200,00 |
| b) Contratados especializados | R\$ 150,00 |
| c) Servidores | R\$ 120,00 |

II – Fora da jurisdição do Estado de Sergipe

- | | |
|-------------------------------------|--------------|
| a) Vereador | R\$ 1.000,00 |
| b) Contratados especializados | R\$ 600,00 |
| c) Servidores | R\$ 500,00” |

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaratuba/SE, 10 de dezembro de 2024.


Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Praça Padre Caio Tavares, 86 – Centro - Japaratuba-SE
C.N.P.J. 13.093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>